

DECRETO Nº 36.599, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Altera o Decreto nº 34.033, de 22 de outubro de 1991 e dá outra providência

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica incluída no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 34.033, de 22 de outubro de 1991, a alínea "i" com a seguinte redação:

"i) para exercer, por tempo determinado, atividades relacionadas com a Educação, em Municípios do Estado de São Paulo, nos termos do inciso IV do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, observado o limite fixado em lei;"

Artigo 2º — O inciso II do artigo 1º do Decreto nº 34.033, de 22 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — com prejuízo dos vencimentos ou salários e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo ou da função-atividade para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou atualização, no País ou no Exterior, na sua área de atuação, nos termos do inciso VI do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prorrogável uma só vez por igual período;"

Artigo 3º — O afastamento junto a Municípios do Estado de São Paulo autorizado com prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens, poderá, desde que solicitado, ser autorizado nos termos da alínea "i", do artigo 1º do Decreto nº 34.033, de 22 de outubro de 1991, na redação dada pelo artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993

DECRETO Nº 36.600, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, os pagamentos que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação das respectivas Leis, a efetuar, a título de adiantamento, os pagamentos aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas nos Projetos de Lei, a seguir mencionados:

I — nº 43/93, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 9/93 e II — nº 44/93, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 10/93.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 1º deste decreto a:

I — 1º de novembro de 1992, o contido em seu inciso I e

II — 1º de dezembro de 1992, o contido em seu inciso II.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.601, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Secretaria da Fazenda fica autorizada, até a promulgação da respectiva Lei, a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento aos funcionários e servidores abrangidos pelas disposições contidas no Projeto de Lei nº 93/93, encaminhado à Assembléia Legislativa do Estado, pela Mensagem Governamental nº 16/93.

Artigo 2º — A autorização contida no artigo anterior estende-se, nas mesmas bases e condições:

I — ao cálculo dos proventos dos inativos, e II — ao cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal, devida pelo Instituto de Previdência do Estado e pela Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993.

DECRETO Nº 36.602, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Administração Penitenciária da Administração Penitenciária

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Administração Penitenciária, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
- Grupo "B" — 1 (um) veículo;
- Grupo "S-1" — 7 (sete) veículos;
- Grupo "S-2" — 18 (dezoito) veículos;
- Grupo "S-3" — 1 (um) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993

DECRETO Nº 36.603, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 21.636.695.514,00 (Vinte e um bilhões, seiscentos e trinta e seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.07	Coordenação dos Institutos de Pesquisa		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		21.636.695.514,00
	Subtotal		21.636.695.514,00
	Total		21.636.695.514,00
Atividade/Projeto			
13.75.021.2.089	Administração dos Institutos de Pesquisa		21.636.695.514,00
	Total		21.636.695.514,00
Grupos de Despesa			
	Outras Desp. Correntes		21.636.695.514,00
	Total		21.636.695.514,00
Totais			21.636.695.514,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde		
09.07	Administração Direta		
	Coordenação dos Institutos de Pesquisa		
	Total		21.636.695.514,00
	1º Quota		21.636.695.514,00

DECRETO Nº 36.604, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Administração Geral do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 850.000.000.000,00 (Oitocentos e cinquenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Administração Geral do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado		
21.02	Encargos Gerais do Estado		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		850.000.000.000,00
	Subtotal		850.000.000.000,00
	Total		850.000.000.000,00
Atividade/Projeto			
02.04.013.2.310	Programa Integrado Ações Indenizatórias		850.000.000.000,00
	Total		850.000.000.000,00
Grupos de Despesa			
	Sentenças Judiciais		850.000.000.000,00
	Total		850.000.000.000,00
Totais			850.000.000.000,00

TABELA 2		Suplementação	Valores em cruzeiros
21	Administração Geral do Estado		
21.02	Administração Direta		
	Encargos Gerais do Estado		
	Total		850.000.000.000,00
	1º Quota		850.000.000.000,00

DECRETO Nº 36.605, DE 24 DE MARÇO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Gabinete do Governador, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.000.000.000,00 (Três bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 605.588.704,00 (Seiscentos e cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatro cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II — Cr\$ 2.394.411.296,00 (Dois bilhões, trezentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1993.

TABELA 1		Suplementação	Valores em cruzeiros
07	Gabinete do Governador		
07.02	Casa Militar		
4.3.2.3	Transferências a Municípios		3.000.000.000,00
	Subtotal		3.000.000.000,00
	Total		3.000.000.000,00
Atividade/Projeto			
03.07.021.2.017	Coordenação Geral da Defesa Civil		3.000.000.000,00
	Total		3.000.000.000,00